

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão.

Cláusula 1.^a

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que desenvolvem as actividades de Barbeiro, Cabeleireiro e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira representados pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M., e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

Este CCT, abrange **155** empregadores e **485** trabalhadores.

A presente revisão altera o valor do subsídio de refeição mantendo-se a Tabela Salarial publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 12 de 17 de Junho de 2010. Mantendo-se também a restante matéria publicada no JORAM III n.º 19 de 3/10/2005.

Cláusula 53.^a A**(Subsídio de Alimentação)**

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuído um subsídio diário de alimentação no valor de 1,65 (um euro e sessenta e cinco cêntimos), desde 1 de Setembro 2010.

Funchal, 5 de Dezembro de 2011.

Pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M.
Tânia de Oliveira - mandatária.
Teresa Spínola - mandatária.
João Gomes - Mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros,
Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.

Ana Paula Andrade - mandatária
Maria José Gomes Afonseca Alves - mandatária.

Depositado em 15 de Dezembro de 2011, a Fl.^a s 50 do livro n.º 2, com o n.º 22/2010, nos termos do art.º 494º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.